



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

## CONTRATO Nº.271/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2024

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA THIMALU COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Gerencia Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **THIMALU COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 14 de julho, 435, Centro, Campo Grande -MS, CEP: 79.004,390, inscrita no CNPJ/MF nº 19.239.746/0001-80 e Inscrição Estadual nº 28.392.557-4 doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 031.xxx.xxx-48 e Cédula de Identidade RG nº 1xx.xxx.xx1 SSP/MS, residente nesta cidade. Representa a CONTRATADA a **Sr. Thiago Vlamir Fernandes Bortoletto**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 970.xxx.xxx-68 e Cédula de Identidade RG nº 001xxxxxx SSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 031.xxx.xxx-48 e Cédula de Identidade RG nº 1xx.xxx.xx1 SSP/MS, residente nesta cidade, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 026/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº. 012/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E MATERIAIS PERMANENTES, CONSTANTE NOS LOTES 001, 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO PROCESSO Nº 23400005422201478. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 03/2024 E Nº 22/2024.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

- 
- 
- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
  - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
  - IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de fornecimento em prazo máximo de **estabelecido no Termo de Referência I**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior 15 (dez) uteis dias.

3.4 – Independentemente da aceitação do objeto licitado, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ● PEDIDO DE COMPRA Nº. 3/2024 - COCHONETES

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
30128	1	<p>COLCHONETE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p><b>Colchonete para Trocador da Creche – (C03)</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO: CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - CO3 (PROINFÂNCIA)</b></p> <p>Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1</p> <p>Dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Comprimento: 185 cm;</li><li>· Largura: 65 cm;</li><li>· Espessura: 05 cm.</li></ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadaço impermeável;</li><li>· Espuma com densidade nominal Kg/m<sup>3</sup>: D-20. Norma</li></ul>	UN	24,00

		ABNT NBR 8537		
39604	2	<p>KIT COLCHONETES - CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p><b>Colchonete para Trocador da Creche – (C02) -</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO: CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - CO2 (PROINFÂNCIA).</b></p> <p>Colchonete para trocador de espuma flexível de poliuretano.</p> <p>Dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Comprimento: 100 cm;</li><li>· Largura: 60 cm;</li><li>· Espessura: 05 cm.</li><li>· Tolerâncias do produto acabado com base nas dimensões declaradas na etiqueta, de +ou- 1,5cm para largura e comprimento e -0,5cm/+1,5cm para a altura.</li></ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadaço impermeável;</li><li>· Espuma com densidade nominal Kg/m<sup>3</sup>: D-20. Norma ABNT NBR 8537.</li></ul>	KIT	4,00

3.5.3 – Se responsabiliza em fornecer os itens conforme Termo de Referência, obedecendo as descrições, dimensões, tolerância, características, garantia, modelo de ilustração, acessórios e condição de entrega.

3.5.4 – Prazo de entrega, conforme Termo de Referência, que será de até 20 (vinte) dias úteis.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS  
Telefone (67) 3409-1500



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 8.007,60 (oito mil sete reais e sessenta centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	30128	COLCHONETE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PRODORMIR	UN	24,00	295,0000	7.080,00
2	1	39604	KIT COLCHONETES - CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA	PRODORMIR	KIT	4,00	231,9000	927,60
<b>VALOR TOTAL R\$</b>								<b>8.007,60</b>

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

- 4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Dotação Orçamentaria - Gerência de Educação e Cultura – Transferência do Salário Educação:**  
01.05.00.12.361.0502.2.080.33.90.30.14.00.00 (R2698), **Outras Transferências do FNDE:**  
01.05.00.12.361.0502.2.016.44.90.52.99.00.00 (R6012) e **Transferência Salário Educação**  
01.05.00.12.361.0502.2.016.44.90.52.99.00.00 (6011).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 05 / 06 / 2024.

**TATIANE MARIA DA SILVA MORCH**  
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 006/2021  
Contratante

Assinado de forma digital  
por THIMALU COMERCIO  
INDUSTRIA E SERVICOS  
INDUSTRIA E SERVICOS  
LTDA:19239746000180  
Dados: 2024.06.05 09:03:46  
-04'00'

**Thiago Vlamir Fernandes Bortoletto**

CPF: 970.xxx.xxx-68

**THIMALU COMÉRCIO INDUSTRIA E  
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 19.239.746/0001-80

Contratada

Testemunhas:

**Cássia Regina Calciolari Tonelli**  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

**Sâmia Aparecida Nunes**  
Matrícula: 3374-0  
Núcleo de Licitações e Contratos

JHONATAN MANOEL DA SILVA ARAÚJO – MATRÍCULA: 6338-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06 /202 4.

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2024****CONTRATO:** 271/2024 – **PROCESSO:** 26/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 12/2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** THIMALU COMERCIO, INDUSTRIA & SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 19.239.746/0001-80**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO PROCESSO Nº 23400005422201478. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 03/2024 E Nº 22/2024.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/06/2024 a 31/12/2024**VALOR TOTAL:** R\$ 8.007,60 (oito mil e sete reais e sessenta centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Dotação Orçamentaria - Gerência de Educação e Cultura – Transferência do Salário Educação: 01.05.00.12.361.0502.2.080.33.90.30.14.00.00 (R2698), Outras Transferências do FNDE: 01.05.00.12.361.0502.2.016.44.90.52.99.00.00 (R6012) e Transferência Salário Educação 01.05.00.12.361.0502.2.016.44.90.52.99.00.00 (6011)**ASSINAM:****Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **THIAGO VLAMIR FERNANDES BORTOLETTO** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira - Matrícula nº 8129-9 – Regiane Oliveira da Silva Cruz – Matrícula nº 8741-6. Fiscal e suplente de fiscal.****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/06/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2024****CONTRATO:** 272/2024 – **PROCESSO:** 26/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 12/2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CNPJ:** 23.206.565/0001-25**CONTRATADA:** ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO PROCESSO Nº 23400005422201478. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 03/2024 E Nº 22/2024.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/06/2024 a 31/12/2024**VALOR TOTAL:** R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Dotação Orçamentaria - Gerência de Educação e Cultura – Transferência do Salário Educação: 01.05.00.12.361.0502.2.080.33.90.30.14.00.00 (R2698), Outras Transferências do FNDE: 01.05.00.12.361.0502.2.016.44.90.52.99.00.00 (R6012) e Transferência Salário Educação 01.05.00.12.361.0502.2.016.44.90.52.99.00.00 (6011)**ASSINAM:****Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **GUSTAVO COSTA ARAUJO** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira - Matrícula nº 8129-9 – Regiane Oliveira da Silva Cruz – Matrícula nº 8741-6. Fiscal e suplente de fiscal.****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/06/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****REPUBLICA POR INCORREÇÃO O EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 48/2023**

Rescindir a pedido do contratado, em todos os seus termos e efeitos, a partir de 01/05/2024, o Contrato nº 48/2023.

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **Ednei Luiz França Cajá**.**Objeto do Contrato:** Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Médico I - 20 horas, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.**Data da Assinatura da rescisão:** 01 de maio de 2024.**Assinam:** **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **Ednei Luiz França Cajá**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO